



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR N° 1.836

[Documento normativo revogado pela Carta-Circular 1.936, de 01/06/1989.](#)

Levamos ao conhecimento dos interessados que, para utilização das linhas de crédito previstas no item 1, alínea “d”, do Comunicado FIRCE n° 26, de 09. 01.76, em operações com prazo superior a 720 dias, deverão os bancos titulares autorizados consultar previamente, quanto às taxas de juros admissíveis, o Departamento de Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros (FIRCE) ou as Divisões e Núcleos, com atribuições de Fiscalização e Registro de Capitais Estrangeiros, nos Departamentos Regionais deste Banco, observado o zoneamento geográfico estabelecido no Comunicado FIRCE n° 23, de 16.02.73, com as alterações posteriores.

2. Para operações com prazo até 720 dias, a Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. (CACEX), por ocasião dos pedidos de emissão de Guias de Importação, verificará a admissibilidade das taxas de juros, de acordo com o disposto no item V da Resolução n° 1.485, de 25.05.88.

3. Em conseqüência, fica revogada a Carta-Circular n° 813, de 06.10.82.

Brasília (DF), 15 de setembro de 1988.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E REGISTRO DE CAPITAIS E ESTRANGEIROS

Olimpio Lopes Ferreira de Almeida
CHEFE

Este texto não substitui o publicado no Dou e no Sisbacen.